



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 1403

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 195144

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, que "Fixa o Valor Referencial de Vencimento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e estabelece outras providências".

Florianópolis, 3 de abril de 2014.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

LIDO NO EXPEDIENTE
319 08/04/14
A comissão de
(05) JUSCA
(11) FISCAL
Secretaria

Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC
Gabinete do Reitor

Av. Madre Benvenuta, 2007 – Itacorubi
88035-001 – Florianópolis-SC

Telefone: (48) 3321-8004/Fax (48) 3321-8006 – E-mail: reitor@udesc.br



Florianópolis, 07 de março de 2014.



A Sua Excelência o Senhor
Raimundo Colombo
Governador do Estado de Santa Catarina
Centro Administrativo do Governo
Rod. SC 401 - km. 5, nº 4600 – Saco Grande
88032-000 - Florianópolis - SC

Senhor Governador,

O Magnífico Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina vem, respeitosamente, apresentar a:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 005/2014

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de revisão salarial, conforme abaixo exposto:

Após avaliação da Pró-Reitoria de Planejamento da UDESC e aprovação dos conselhos universitários, foi solicitada a revisão do Valor Referencial de Vencimento (VRV) da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina no percentual de **6,41%** (seis vírgula quarenta e um por cento), a contar de 01/04/2014. Tal reajuste determinará o novo valor de VRV em **R\$ 304,23** (trezentos e quatro reais e vinte e três centavos).

O percentual de **6,41%** (seis vírgula quarenta e um por cento) corresponde à inflação medida no período de 01/01/2013 a 31/12/2013 **5,91%** pelo IPCA-IBGE, mais um ganho real de **0,5%**.

O Plano de Carreira da UDESC (Lei Complementar nº 345/2006) criou o Valor Referencial de Vencimento – VRV, cujo valor indexa os vencimentos conforme o seu Art. 10. Em 15/09/2011 a Lei complementar nº 544 fixou o VRV em R\$ 250,11 (duzentos e cinquenta reais e onze centavos); Em 21/12/2011 considerando a revisão nos valores das remunerações dos servidores da UDESC em 8% (oito por cento), de acordo com o determinado no Art. 3º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011, implicou em revisão do VRV em R\$ 270,12; Em 30/08/2013 a revisão nos valores das remunerações foi de 5,84% de acordo com a Lei nº 602, determinando um VRV em R\$ 285,90.

Aliada à defasagem salarial, registra-se uma grande concorrência na oferta de vagas em concursos públicos em Instituições de Ensino Superior - IES gratuitas no Brasil. Vive-se um momento de grande expansão na rede federal de educação superior, seja pela implantação de novas unidades das Universidades Federais e pela implantação dos IFs (Institutos Federais de Educação).



A alteração entende-se essencial para a preservação de um quadro de servidores, mantendo seus salários compatíveis com o mercado e, muitas vezes, até mesmo com outros órgãos do próprio governo estadual.

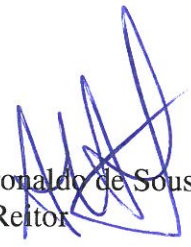
A Udesc é a 18ª melhor universidade do Brasil entre 192 avaliadas. O cálculo do Índice Geral de Cursos – IGC, inclui a média ponderada dos conceitos preliminares de curso no triênio de referência (2010 a 2012) e os conceitos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), responsável por avaliar os programas de pós-graduação das instituições.

Notório é que as Universidades desempenham importante função social, a qual se torna cada vez mais relevante com o progresso da ciência e das exigências dos tempos. À atividade educacional sempre foi atribuída natureza pública em razão de seus fins, e não somente porque é oferecida pelo Estado. A natureza da educação superior, especificamente, revela-se em face dos benefícios que produz, tais como a disseminação do conhecimento superior, formação de pessoal habilitado às ocupações sociais mais complexas, formação de grupos dirigentes, geração de conhecimentos que contribuem para o crescimento da produtividade e da competição do país, legitimando o investimento público. Nesta realidade, a única Universidade Estadual de Santa Catarina, vem lutando para preservar, conquistar e melhorar sempre sua função de ensino, pesquisa e extensão, mas para isto precisa manter a qualidade.

Hoje Santa Catarina está no topo, juntamente com os estados de São Paulo e Rio de Janeiro no segmento de ensino superior mantido por verbas do próprio estado, sendo a 4ª melhor universidade estadual do País. Sem sombra de dúvida isso representa um grande ganho do governo e da sociedade catarinense.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários, ao mesmo tempo em que antecipadamente agradecemos a atenção de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor



ESTADO DE SANTA CATARINA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 195, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Fixa o Valor Referencial de Vencimento da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Valor Referencial de Vencimento (VRV) a que se refere o art. 10 da Lei Complementar nº 345, de 7 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 304,22 (trezentos e quatro reais e vinte e dois centavos).

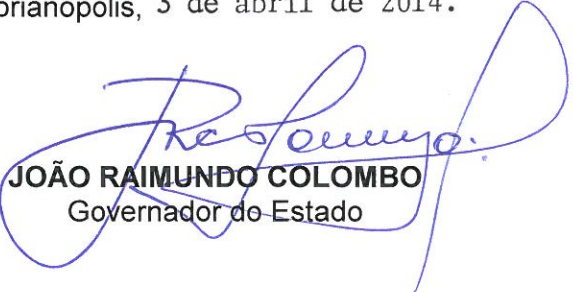
Art. 2º Fica fixado em R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) o valor unitário do auxílio-alimentação dos servidores da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC).

Art. 3º Os valores fixados por esta Medida Provisória absorvem eventuais reajustes que vierem a ser concedidos, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento da UDESC.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 7 de abril de 2014.

Florianópolis, 3 de abril de 2014.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado